



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO Nº: 07/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 08.02.05.08.244.0052.2117.3.3.50.43.00

SÍNTESE DO OBJETO:

**SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL
Nº1128/2017, DA AREA DE ASSITENCIA SOCIAL.**

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta Prefeitura, eu, Johnny Carlos da Fonseca Campos, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Crucilândia/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de abertura de Chamamento público para credenciamento das instituições previstas na Lei Municipal nº 1128/2017, conforme disposto no inciso I do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014).

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Licitações que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração para atender as determinações da Lei e colaborar com as ações promovidas pelas Intuições de Assistência Social do Município de Crucilândia, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Crucilândia, 22 de janeiro de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

REQUISIÇÃO DE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA			SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
			APLICAÇÃO/JUSTIFICATIVA: ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 31 DA LEI FEDERAL 13.019		
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIT.	TOTAL
01	01	04 MESES	AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE	R\$2.500,00	R\$10.000,00
DATA: 22/01/2019 _____ ASSINATURA DO RESP. PELO SETOR REQUISITANTE					
ESTIMATIVA DE CUSTOS: R\$10.000,00(DEZ MIL REAIS)					
OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, INFORMAMOS QUE JUSTIFICA-SE A COLABORAÇÃO NO CUSTEIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA A INSTITUIÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES CONSTANTES DE HIGIENE PESSOAL DOS IDOSOS, PROPORCIONANDO UMA ADEQUADA HIGIENIZAÇÃO PARA O BEM ESTAR DE CADA UM.					
DATA: 22/01/2019 _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08.02.05.08.244.0052.2117.3.3.50.43.00					
INFORMAMOS QUE EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CONTA DA DOTAÇÃO Nº 08.02.05.08.244.0052.2117.3.3.50.43.00					
DATA: 22/01/2019 _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1128/2017, DA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1128/2017, TORNA PÚBLICO e CONVOCA para apresentação de projetos, com o objetivo de formalizar Termo de Colaboração, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, as entidades sem fins lucrativos, sediadas no município e previstas na Lei Municipal nº1128/2017:

Os projetos deverão ser elaborados, observando o disposto no Anexo I, e apresentados até o dia 11 de março de 2019 na sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG.

Juntamente com o projeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade jurídica: Estatuto, contrato social ou documentos equivalentes;

II - Ata de posse do mandato da diretoria;

III - Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira;

IV - Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;

V - Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;

Tornamos pública também, a minuta do Termo de Colaboração, na forma do Anexo II, que deverá ser assinada pelas entidades cujos projetos forem aprovados, condicionada ainda à apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

I – Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme exigido pela Lei Federal 13.019.

II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

I - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel; (caso seja necessário à execução do objeto pactuado);

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

III - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

As dúvidas poderão ser esclarecidas no setor de licitações, na sede da prefeitura de Crucilândia, no endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha, 64, Centro, Crucilândia/MG ou pelo telefone (31)3574-1260.

Crucilândia, 22 de janeiro de 2019.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/FAX
Conta Bancária Específica:	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável:		C.P.F.	
Período Mandato:	C.I./Órgão Expedidor:		Cargo
Endereço:		C.E.P.	
II - PROPOSTA DE TRABALHO			
Nome do Projeto:		Prazo de Execução:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Público Alvo:

Objeto da parceria:

JUSTIFICATIVA:

OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

--	--	--	--	--	--	--	--

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

VALOR TOTAL DO PROJETO:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$..... – OCS (quando for o caso) – R\$.....

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

COMPETENCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Janeiro	Transferência Termo de		Material pedagógico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

(exemplos)	Colaboração			
	Contrapartida OSC		Gêneros Alimentícios	
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maiο				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Crucilândia ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Local e Data

Responsável pelo órgão técnico

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Indicar o nome da Organização da Sociedade Civil interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da Organização da Sociedade Civil interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da Organização da Sociedade Civil interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada Organização da Sociedade Civil interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da Organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Sociedade Civil.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o termo de colaboração.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Informar o perfil do público que será beneficiado direto do projeto, bem como os beneficiários indiretos, ou seja, aqueles que não serão atendidos diretamente, mas que serão beneficiados pelos efeitos por ele produzidos.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA - Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou uma necessidade identificada de maneira objetiva, dando ênfase aos aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução.

OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS - Descrever os objetivos gerais e específicos que se pretende alcançar com a execução do projeto, bem como o alcance dos resultados decorrentes das metas e indicadores propostos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Apresentar de maneira clara e objetiva como será realizado o monitoramento e a avaliação do projeto pela OSC, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Descrever de forma pormenorizada as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e as atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil e da contrapartida (quando for o caso) com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

RECEITAS - Indicar a previsão de receita relativa ao repasse e o valor da contrapartida, quando for o caso.

DESPESAS - Detalhar as despesas a serem realizadas com os recursos repassados e com recursos da contrapartida, quando for o caso.

6 - DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7 - APROVAÇÃO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou Organização da Sociedade Civil responsável pelo programa, projeto ou evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____, DE _____ DE 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Crucilândia, com sede administrativa na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal,, inscrito no CPF sob o nº, e, com sede administrativa na, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23/2018, Processo de Chamamento Público nº 021/2019 e considerando:

Que a atividade sócio assistencial aos idosos carentes em nosso município é exercida por entidade sem fins lucrativos com recebimento de subvenção do município.

Que o serviço realizado pela entidade, é reconhecidamente de interesse público, pois, se trata da manutenção de um serviço de grande importância e relevância no acolhimento, e inclusão de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

Resolvem, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de projeto que vise promover ações que proporcionem ao idoso acolhido acesso adequado de higienização pessoal, para o bem estar de cada um. (descrever a finalidade pública que pretende seja alcançada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

3.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1128/2017.

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Crucilândia.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

VI - (incluir as demais obrigações da Organização da Sociedade Civil)

4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O total da parceria será de R\$..... (.....), sendo R\$..... (.....) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº, Nota de Empenho nº, de/...../....., e R\$..... (.....), a título de contrapartida da OSC. (incluir quando for o caso)

4.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

4.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

4.5 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

4.6 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

5.2 –É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX – Para pagamento antecipado;
- X– Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Parceria;
- III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

(Adaptar de acordo com as normas internas do Município)

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/07/2019, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

16.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

II - O procedimento de compras e contratações, constante do Anexo I da Lei Municipal nº/.....;

III – O Decreto Municipal nº, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do Município.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de _____, _____

Prefeito Municipal

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

A Administração justifica a celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil sediada no município, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista o relevante interesse público, nos serviços sócio assistenciais promovido pela entidade, reconhecidamente a vários anos no município. Configura-se como requisito para participação no procedimento a entidade está presente na lei de orçamento público como beneficiária de subvenção.

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

No tocante à minuta do Termo de Colaboração, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Crucilândia, 22 de janeiro de 2019.

Darleyn Alves de Sousa

Procuradora do Município de Crucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo: 07/2019

Inexigibilidade: 02/2019

Assunto: Trata-se de análise do Processo de nº. 07/2019, na modalidade Inexigibilidade, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se à consecução de projeto que vise promover ações que proporcionem ao idoso acolhido acesso adequado de higienização pessoal, para o bem estar de cada um.

1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei 13.019/14, *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa...

A Controladoria Geral Interna foi destacada como órgão técnico no qual dispõe a legislação vigente, para a confecção dos relatórios técnicos, opinando sobre o que determina o Art. 35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Ressalta-se que a Controladoria Geral articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos.

2. ANÁLISE

O dispositivo legal, determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;

III – Viabilidade de sua execução;

IV – Verificação de cronograma de desembolso;

V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI – Designação do gestor da parceria.

Após análise do referido processo, a Controladoria Geral do Município de Crucilândia, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

2.1 Mérito da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

A inexigibilidade de chamamento público é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente os casos previstos em que a Administração pública pode realizar parcerias de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no I do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, é dispensável o chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

No caso em tela, a parceria está sendo feita através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a execução de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando que a entidade em questão está inserida no Serviço de Proteção Social Básica, a Controladoria entende que a inexigibilidade de chamamento público está de acordo com o I do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse

A secretaria responsável apresentou justificativa para a abertura do processo de inexigibilidade de chamamento público através da Lei Federal nº 8.742/93 e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Orgânica de Assistência Social (LOAS), considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços sócio-assistenciais.

A secretaria apresentou ainda avaliação dos objetivos, o interesse entre as partes e a compatibilidade com o objetivo da realização da parceria, conforme prevê o art. 2º, inciso III:

“III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

Considerando que a entidade, de acordo com seu estatuto, prioriza ações de assistência social e a garantia da gratuidade dos serviços, programas e benefícios, tais como: acolher usuários e famílias em vulnerabilidades sociais, a Prefeitura Municipal de Crucilândia tem interesse em firmar a parceria, tendo em vista a continuidade da prestação do Serviço de Acolhimento, serviço este vinculado a Assistência Social no município.

2.3 Viabilidade da Execução

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias de assistência social estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município, mantendo, capacitando e celebrando convênios.

Conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, existe a viabilidade e previsão orçamentária no valor de R\$ 2.233.000,00 para manutenção e apoio às entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

2.4 Cronograma de Desembolso

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Crucilândia.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor unitário e total de cada item, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado. O repasse dos recursos será feito em quatro parcelas. Considera-se o fluxo de pagamento de acordo com o período de duração do projeto, especificado em planilha anexa ao processo.

2.5 Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 72/2018, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Após o fim do projeto, a Controladoria Geral do Município é a responsável pela conferência da prestação de contas financeira e contábil, analisando se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

2.6 Designação do Gestor

O Secretário Municipal de Assistência Social foi designado gestor da parceria:

“**VI** - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Crucilândia opina pelo prosseguimento regular do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei 13.019/14.

Crucilândia, 11 de março de 2019.

Aline Vilaça Flores

Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019.

Aos 11(onze) dias do mês de março de 2019, às 14horas, reuniu-se a Comissão de Seleção, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatou-se que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi apresentada pelo Exmº. Sr. Prefeito no despacho que autorizou a abertura do processo, considerando a necessidade de abertura de Chamamento público para credenciamento das instituições previstas na Lei Municipal nº 1128/2017, conforme disposto no inciso I do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014).

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha é o interesse publico na manutenção de serviços sócio assistenciais realizado por Entidade sem fins lucrativos, que visam o bem está da população idosa carente do município que necessita de internação institucional, por entender que os serviços da ASSOPOC – Associação dos Protetores dos Podres e Carentes são os que se adequam à necessidade da administração.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com a demanda que se apresenta.

Examinados todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar este termo, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Objeto da Parceria: Promover ações que proporcionem ao idoso acolhido acesso adequado de higienização pessoal.

Organização da Sociedade Civil: ASSOPOC – Associação dos Protetores dos Podres e Carentes

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).

4 – PARECER JURÍDICO:

Foi apresentado parecer jurídico pela legalidade da formalização do termo de parceria.

5 – PARECER TÉCNICO:

Foi apresentado parecer técnico sobre o plano de trabalho.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos elencados no instrumento convocatório, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Crucilândia, 11 de março de 2019.

Johnny Carlos da Fonseca Campos
Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO RELATIVA AO PROCESSO Nº 07/2019

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO	VALOR R\$
ASSOPOC – Associação dos Protetores dos Podres e Carentes	Promover ações que proporcionem ao idoso acolhido acesso adequado de higienização pessoal. Através de custeio de material de higiene.	R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA:

A INSTITUIÇÃO É A ÚNICA DO SETOR A PRESTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO. DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES A VÁRIOS ANOS COM DEDICAÇÃO E EXCELENTE RESULTADOS. O PROJETO APRESENTADO PREENCHE OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ATENDE AOS INTERESSES PÚBLICOS, BEM COMO A MÚTUA COLABORAÇÃO E O INTERESSE RECÍPROCO ENTRE AS PARTES.

Crucilândia, 12 de março de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

<p align="center">RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019</p>

A Prefeitura Municipal de Crucilândia, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 07/2019, Inexigibilidade de Chamamento Público, na forma que segue:

Município de Crucilândia/MG

Organização: ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES

Objeto: Promover ações que proporcionem ao idoso acolhido acesso adequado de higienização pessoal. Através de custeio de material de higiene.

Fundamento legal: inciso I do 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Justificativa: A instituição é a única do setor a prestar serviços de acolhimento institucional no município. Desenvolvendo suas atividades a vários anos com dedicação e excelentes resultados. O projeto apresentado preenche os requisitos do instrumento convocatório e atende aos interesses públicos, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco entre as partes.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 14 de março de 2019

No Diário Oficial do órgão, conforme Lei Municipal nº 1078/2015

Johnny Carlos da Fonseca Campos

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista que a instituição é a única do setor a prestar serviços de acolhimento institucional no município. Desenvolvendo suas atividades a vários anos com dedicação e excelentes resultados. O projeto apresentado preenche os requisitos do instrumento convocatório e atende aos interesses públicos, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco entre as partes.

Crucilândia, 14 de março de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

O extrato dessa justificativa deverá ser publicado na mesma data da assinatura, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO
Nº 07/2019**

Município de Crucilândia

Organização: ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E
CARENTES

OBJETO: Promover ações que proporcionem ao idoso acolhido acesso adequado de
higienização pessoal. Através de custeio de material de higiene.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 08.02.05.08.244.0052.2117.3.3.50.43.00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 10.000,00(dez mil reais)

VIGÊNCIA: 04 meses

Publicado em 22/03/2019

No Diário Oficial do Órgão, conforme Lei Municipal nº 1078/2015.

Johnny Carlos da Fonseca Campos

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

PARECER

Processo nº07/2019

Vieram os autos para emissão de parecer jurídico quanto a formalização de Termo de Colaboração, em atenção ao disposto no art.35, VI da Lei 13.019/14.

Da análise do processo, verifica-se que foi lançado o edital de chamamento público nº01/2019, atendendo os requisitos dos arts. 23 e 24 da Lei 13.019/2014, tendo como objetivo:

“a formalização de termo de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade civil – OSC, inscrita regularmente no Município de Crucilândia, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para a execução de projeto no exercício de 2019, com a finalidade de promover a melhora da qualidade de vida, bem como a prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, atendendo aos requisitos do Estatuto do Idoso, tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

O referido edital foi disponibilizado na página do sítio oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 30 dias, em atenção ao art.26 da citada lei, como se comprova pelo documento de fl.

Na data designada, 11 de março de 2019, protocolou seu projeto apenas a ASSOPOC – ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES, devidamente credenciada.

Na oportunidade, a proposta contendo o plano de trabalho foi devidamente analisada pela Comissão de Seleção, restando a entidade classificada.

De igual forma, foram conferidos os documentos apresentados pela entidade, a qual atendeu a todas as exigências contidas no edital.

Por fim, foi emitido parecer técnico, nos termos do art. 35, v da lei 13.019/2014, afirmando inexistir óbice, do ponto de vista técnico, para a celebração do termo de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que, de acordo com o Estatuto Social, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do art. 2º, I, a da Lei nº13.019/2014.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada do objeto, a fim de verificar a existência de interesse público em fomentar o projeto apresentado pela entidade.

Revela-se presente, portanto, o interesse público no fomento a tais atividades, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco entre as partes.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que este foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei nº13.019/2014.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar Termos de Colaboração, observando-se as adequações apontadas pelo setor técnico, haja vista tratar-se da única entidade participante do certame.

S.M.J.

Crucilândia/MG, 11 de março de 2019.

Darleyn Alves de Sousa
Procuradora do Município de Crucilândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

REQUISIÇÃO

DATA: 22/01/2019
PARA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RE: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 31 DA LEI FEDERAL 13.019, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO E PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº1128/2017.

Solicitamos abertura de Processo de Licitação para formalização de colaboração no custeio de funcionário para a instituição tendo em vista a promoção de ações que proporcionem ao idoso acolhido acesso adequado de higienização pessoal. Objetivando a execução de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

VALOR ESTIMADO

O preço máximo admitido por esta administração é o valor constante nas planilhas orçamentárias, sendo o valor global equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais).

CONDIÇÕES ESPECIAIS

O prazo máximo para execução da parceria será de até 04(quatro) meses, contados da data de inicio da execução do projeto, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções administrativas.

PAGAMENTO

A execução financeira deverá obedecer o plano de trabalho, de acordo com os itens e os valores previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados para execução da obra objeto deste certame os recursos da dotação orçamentária:

- 08.02.05.08.244.0052.2117.3.3.50.43.00.

Na urgência que o caso comporta.

Atenciosamente,

Getúlio Figueiredo Queiroga
Secretario Municipal de Assistência Social